



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Sagrado Coração		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Sagrado Coração, de Campos Sales, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 05475858-0	<b>PARECER:</b> 0692/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

### I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Deusvindo Rodrigues, pedagoga, diretora do Centro Educacional Sagrado Coração, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Júlio Norões, 269, Centro, CEP: 63150-000, Campos Sales, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.631.946/0001-03, mediante processo nº 05475858-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Maria Luiza Viana, legalmente habilitada, com registro nº 3442/SEDUC, responde pela secretaria do citado Centro.

O corpo docente é composto de nove professores devidamente habilitados na forma da lei.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências do Centro;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos;
- planta baixa.

O currículo e o regimento apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0692/2006

Segundo a documentação constante do processo, o Centro Educacional Sagrado Coração conta com boas instalações físicas, incluindo salas de aula, pátio para recreação, secretaria e biblioteca. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos a Instituição atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

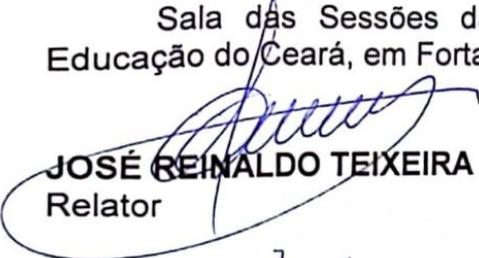
## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Centro Educacional Sagrado Coração, de Campos Sales, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC